



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1119, Pág. 1

## Portaria FC/SG nº 26/2015, de 15 de maio de 2015

Designa a Servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, para atuar como fiscal do Termo de Cessão de sala destinada aos advogados da OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL AMAZONAS SECCIONAL DO AMAZONAS, firmando com o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** a Servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, Diretora de Administração Interna, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Termo de Cessão de sala destinada aos advogados da OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL AMAZONAS SECCIONAL DO AMAZONAS, firmando com o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

<b>PROCESSO:</b>	836/2015
<b>NATUREZA:</b>	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE:</b>	Empresa Hughes Telecomunicação do Brasil Ltda.
<b>REPRESENTADOS:</b>	Comissão Geral de Licitação – CGL e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC
<b>IMPEDIDO:</b>	Não há
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

Despacho

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar, com a finalidade de suspender liminarmente o Pregão Presencial 122/2014-CGL**, todos os efeitos da homologação da habilitação do Consórcio DMP e da adjudicação do objeto da licitação, inclusive de eventual contrato que já tenha sido assinado, formulada pela Empresa Hughes Telecomunicação do Brasil Ltda., em decorrência de supostas irregularidades no referido processo licitatório, tendo por objeto contratar, pelo menor preço global, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para ampliação e manutenção do programa de ensino presencial com mediação tecnológica implementado pelo centro de mídias de educação da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

2. Em 25.02.2015, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao interesse público, manifestei-me, a fim de rever a decisão anteriormente adotada (conforme fls. 358/359), no seguinte sentido de:

a) retirar a sustação do ato de homologação do Pregão Presencial 122/2014, com o intuito de que volte a produzir efeitos e, assim, permitir que o contrato seja assinado. No entanto, que a assinatura contratual ocorra apenas sob a condição de o hub e teleporto estarem aptos neste Município de Manaus a prestarem o serviço previsto no edital.

b) oficiar os Advogados da Empresa Hughes (Amanda Ladeira Benzion e Paulo Augusto Prado), o Sr. Aluysio Nobre de Freitas Filho, Pregoeiro do PP 122/2014, o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, o Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino, Responsável pela homologação e adjudicação da licitação e o Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, parte interessada sobre a Decisão a ser proferida;

c) adotar procedimentos para a publicação da Decisão, conforme dispõe o art. 5° da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

3. Após esta decisão monocrática, encaminhei os autos ao rito ordinário, nos termos do §2° do art. 288 do RI-TCE/AM.

4. Em 27.04.2015, o Consórcio DMP Design Marketing e Propaganda Ltda. e Via Direta Publicidade e Promoções compareceram aos autos para informar que a Hub e o Teleporto estavam instalados e se encontravam na fase de testes (fls. 482, vol.3) o que foi corroborado pela DICOP, conforme informação 222/2015 (fls. 483/486, vol. 3).

5. Na sequência, o Consórcio compareceu aos autos, anexando vídeos com gravações dos testes de satélite, transmissão de aulas e montagens dos quites para estação remota o que denota, a princípio, o funcionamento regular dos dispositivos (fls. 488/489).

6. Em seguida, invocando o §5° do art. 1° da Resolução 3/2012, este Relator solicitou os autos, a fim de se pronunciar novamente.

7. Ante ao cenário posto, vislumbro que não há mais motivo para a manutenção do implemento de condição adotado no tópico “a” de minha manifestação proferida em 25/05/2015, liberando a Secretaria Estadual de Educação para proceder ao ajuste contratual com o Consórcio DMP Design Marketing e Propaganda Ltda. e Via Direta Publicidade e Promoções, com a observação de que a contratante, na condição de interessada na regular prestação dos serviços, envide esforços para fiscalizar a execução dos serviços, adotando as medidas cabíveis se verificados indícios de irregularidade.

8. Por todo exposto, nos termos do §5° do art. 3° da Resolução 3/2012:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1119, Pág. 2

- a) suprimo o implemento de condição referido no tópico "a" da minha manifestação de 25/02/2015, liberando, desta forma, a Secretaria Estadual de Educação para ajustar o contrato correspondente com o Consórcio DMP Design Marketing e Propaganda Ltda. e Via Direta Publicidade e Promoções, com a observação de que a contratante, na condição de interessada na regular prestação dos serviços, envide esforços para fiscalizar a execução dos serviços, adotando as medidas cabíveis se verificados indícios de irregularidade;
- b) oficie o Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino, e o Consórcio DMP e Via Direta, na pessoa do Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, acerca do teor desta nova manifestação;
- c) adote procedimentos para a publicação da Decisão, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.
- d) encaminhe os autos ao rito ordinário, nos termos do §2º do art. 288 do RI-TCE/AM.

Manaus, 15 de maio de 2015.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto

**PAUTA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MAIO 2015.**

## JULGAMENTO EM PAUTA

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 1568/2015**

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2014

**Órgão:** Governo do Estado

**Responsável:** Omar José Abdel Aziz, no período de março de 2014 e José Melo de Oliveira no período de abril a dezembro de 2014

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno

**Errata da 18ª Pauta ordinária, publicado com incorreções no diário eletrônico do dia 15/05/2015.**

**PROCESSO Nº 4937/2014 – Recurso de Reconsideração**  
**Onde se lê Auditor Mário Costa Filho**

**Leia-se Cons. Yara Lins dos Santos**

Manaus, 18 de Maio de 2015

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**Errata da 18ª Pauta ordinária, publicado com incorreções no diário eletrônico do dia 15/05/2015.**

**PROCESSO Nº 4937/2014 – Recurso de Reconsideração**  
**Onde se lê Auditor Mário Costa Filho**  
**Leia-se Cons. Yara Lins dos Santos**

Manaus, 18 de Maio de 2015

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE MAIO 2015.**

**1- Processo TCE nº 2135/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Termo de Cooperação a ser celebrado entre TCE/AM e a SRI, com vistas à realização de eventos de interesse comum as instituições cooperadas, cujo conteúdo consista na otimização e modernização da gestão dos gastos públicos no Estado do Amazonas.

**4- Partes:** Tribunal de Contas do Estado, via Escola de Contas Públicas e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria das Relações Institucionais.

**5- Unidade Administrativa:** Informação n. 21/2015-CONSULTEC.

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnica. TCE/AM e Governo do Estado do Estado do Amazonas.

*Autorização. Determinação à SEGER. Arquivamento.*

**7- DECISÃO 108/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação prestada pela CONSULTEC, no sentido de:

**7.1 - AUTORIZAR** a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, via Escola de Contas Públicas e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria das Relações Institucionais, *com escopo de conjugar esforços para realização de eventos de interesse comum as instituições cooperadas, cujo conteúdo consista na otimização e modernização da gestão dos gastos públicos no âmbito do Estado do Amazonas;*

**7.2 - DETERMINAR:**

a) Que se observe, com rigor, o cumprimento das cláusulas 2ª (segunda) e 3ª (terceira) do referido termo, por parte das entidades cooperadas;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1119, Pág. 3

b) À SEGER que após a aprovação do mencionado Termo de Convênio por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado/Eletrônico do TCE, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, conforme a cláusula nona do ajuste;

c) Designar o servidor ou setor que ficará responsável pelo acompanhamento concomitante da execução do ajuste, atribuindo-lhe a responsabilidade de confeccionar relatórios demonstrando o cumprimento e evolução do aludido termo, se necessário e adequado ao caso;

d) Por fim, remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº. 1896/2015** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIANA PEREZ, em face da Decisão Monocrática – 2ª Câmara, proferida pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, exarada nos autos do Processo nº 422/2010.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 1895/2015** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. RONILDO BONET, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa, em face do Acórdão 361/2012 – TCE – exarado nos autos do Processo nº 1978/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 1650/2015** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, EM FACE DA Decisão 97/2014 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 2387/2010.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.557/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 277/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.247/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.539/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 689/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.723/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.538/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 982/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.854/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.536/2015** – Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1071/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.317/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.559/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 429/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.956/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.545/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 857/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.037/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.541/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1050/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 11.004/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.543/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1114/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.872/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1119, Pag. 4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.858/2014** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 678/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.353/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 11.066/2015** - Representação proposta pela DICAMI, em razão de possível prática de desvio de função perpetrada pelo Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, Vereador do Município de Coarí, em relação a funcionário de seu gabinete.

**DESPACHO:** TOMO conhecimento da presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 10.981/2015** - Representação em razão de possíveis irregularidades no repasse, pela Prefeitura de Lábrea à Caixa Econômica Federal, das consignações referentes aos empréstimos realizados por servidores daquela municipalidade.

**DESPACHO:** TOMO conhecimento da presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº. 2170/2015** – Representação 14/2015 – MP – EFC interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Sra. NINITA SILVA FERREIRA, Diretora da Maternidade ALVORADA, em razão da omissão em responder a requisição desta Corte de Contas.

**DESPACHO:** TOMO conhecimento da presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 18ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 20/05/2015, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR** : JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**1) PROCESSO Nº 1883/2012 (2VIs)**

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2011

**Órgão:** FUNJEAM

**Recorrente:** João de Jesus Abdala Simões

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

Manaus, 20 de Maio de 2015

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA** - Ex-Prefeito Municipal de Nova Aripuanã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Acórdão 13/2014–TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2012, nos autos do Processo TCE nº 10.199/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** - Ex-Prefeito Municipal de Apuí, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Decisão nº. 10/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata de Inadimplência de GEFIS, nos autos do Processo TCE nº 10143/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1119, Pág. 5

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. FRANCISCO SALES BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Canutama, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº 347/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da TOMADA DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10085/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. WALDEMIR TAPAJÓS CORRÊA - Diretor Presidente do SAAE Manacapuru, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº158/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10118/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

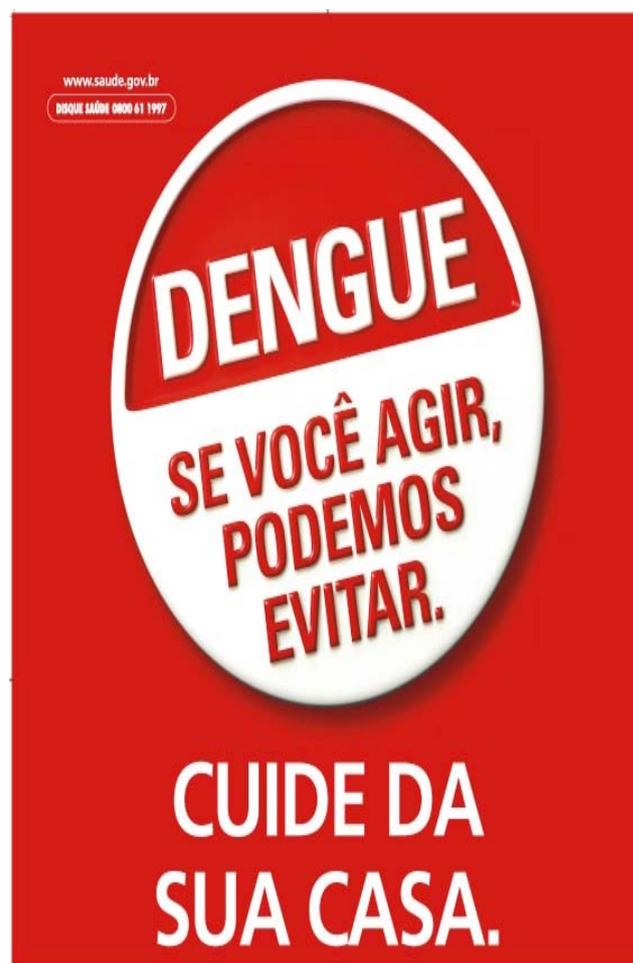
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. JAZIEU NUNES DE ALNECAR Prefeito de Manacapuru, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº158/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10118/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS+

Ministério da Saúde



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100